



AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Prédio Novo Banco, 2º Andar – Achada Santo António - Praia
Telefone: 2623342 – e-mail: arccv2015@gmail.com*

**Às
Empresas e Meios de Comunicação Social
Praia**

N/ Ref.^a Circular N.º 006/CR-ARC/2016

ASSUNTO: Cumprimento dos artigos 29º e 30º da Lei da Comunicação Social.

O Regime Jurídico que regula o Exercício da Actividade de Comunicação Social, aprovado pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de Agosto, impõe, no seu artigo 29º, que as empresas e meios de Comunicação Social procedam à divulgação pública da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios ou cooperadores ou das pessoas colectivas suas proprietárias, **no início de cada ano civil** e sempre que houver qualquer alteração na titularidade do direito de propriedade ou na composição da pessoa colectiva ou do seu capita, devendo tal alteração ser publicada na II série do Boletim Oficial e editada nos órgãos pertencentes à empresa de comunicação social.

Reza, ainda, a mesma Lei, no seu artigo 30º, que todos os órgãos de comunicação social devem inserir o seu estatuto editorial, **na primeira edição da publicação ou na primeira emissão da estação emissora e remetê-lo, nos dez dias subsequentes, à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social.**

Assim sendo, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua XII reunião ordinária, vem, no exercício da sua competência – n.º 1 do artigo 31º da Lei da Comunicação Social,

Recomendar às empresas e aos meios de comunicação social, públicos e privados nacionais, o cumprimento do estipulado nos artigos 29º (Divulgação dos seus proprietários) e 30º (Estatuto Editorial), ambos da referida Lei da Comunicação Social.

Conselho Regulador da ARC, 19 de Janeiro de 2016.

A Presidente,

Arminda Pereira de Barros